



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 04/2021

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Publicação em:	Digiteo Oficial
No Dia	05/01/2021
Na Edição n.º:	02 Anex
Página n.º	2

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a alta de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste e o artigo 14 do Decreto Municipal nº 257/2020;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

Resolve e decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o disposto nos subitens 2.16; 2.17, 2.18 e 2.19, da seção D, do anexo I do Decreto nº 257/2020.

Art. 2º - Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 3º - Proíbe a prática de esportes coletivos do tipo futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol ou qualquer outro esporte coletivo em que ocorra contato físico entre as pessoas, seja em locais públicos ou privados;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 05 de janeiro de 2021.


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

